

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.790, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO/DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução 204/1991 – Regimento Interno –, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo/diploma "ALUNO NOTA DEZ" com o objetivo de homenagear e premiar os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Arapongas – PR, que obtenham melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

§1º. O diploma "ALUNO NOTA DEZ", que será concedido ao melhor estudante de cada série dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Arapongas – PR, deverá conter o emblema da Câmara Municipal de Arapongas – PR, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§2º. No diploma constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§3º. O diploma "ALUNO NOTA DEZ" será conferido aos estudantes que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§4º. O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara de Arapongas – F



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º. As escolas das redes de ensino estadual e municipal do Município Arapongas – PR encaminharão à Presidência da Câmara de Vereadores, no final de cada ano letivo, o nome do melhor estudante de cada série dos ensinos fundamental e médio.

§1º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

§2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados premiados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

§3º. A premiação de que trata o parágrafo anterior poderá consistir em:

- I – Curso de idiomas;
- II – Curso de informática;
- III – Curso de Música;
- IV – Bolsa-estágio;
- IV – Bolsa de estudos.

§4º. A premiação dependerá de formalização de parcerias ou convênios entre a Câmara Municipal e o Setor Privado.

§5º. Caso não seja formalizada qualquer parceria ou convênio, a Câmara de Vereadores realizará a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§6º. Os convênios firmados deverão ser respeitados na transição presidencial.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá firmar convênio com empresas e organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º. O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será considerado em concursos públicos e Títulos, nos termos da Legislação Municipal específica.



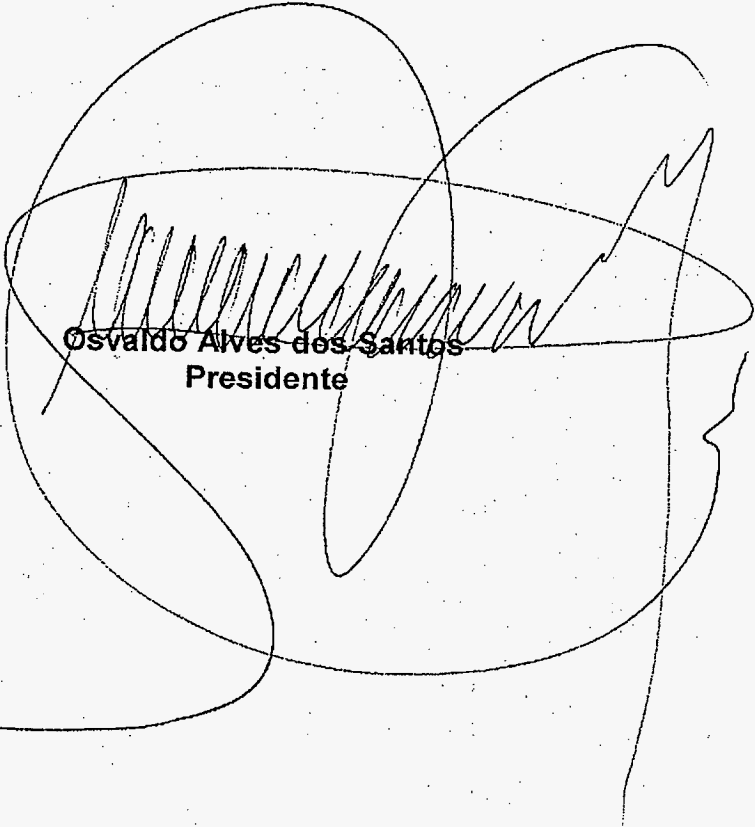
Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, vigentes da Câmara Municipal Vereadores, suplementadas ou a serem criadas especificamente para este fim, caso necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Arapongas, 26 de junho de 2019



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente